

DIÁRIO
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Lajedão**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 22 DE JUNHO DE 2021.....
DECRETO MUNICIPAL Nº 43 DE 17 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA

PORTARIA Nº 075 DE 23 DE JUNHO DE 2021



DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 22 DE 22 DE JUNHO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 046 de 22 de junho de 2021.

Dispõe sobre Ponto Facultativo nos dias 24 e 25 de junho (quinta-feira e sexta-feira), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO que se comemora os festejos de São João no dia 24 de junho na Bahia, o Chefe do Poder Executivo, decreta Ponto Facultativo nos dias 24 e 25 de junho. Nas repartições públicas não haverá expediente regular. As atividades estarão suspensas.

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo ao trabalho nas repartições públicas municipais, nos dias 24 e 25 de junho (quinta-feira e sexta-feira).

Parágrafo único: Cabe aos gestores dos órgãos e entidades, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência.

Art. 2º. Ficam proibidas realizações de eventos em ruas, casas de festas, bares, restaurantes e locais similares, promovidos por qualquer espécie de iniciativa, no período em que seria festejado o São João, com intuito de evitar aglomerações e disseminação da Covid 19.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 22 de junho de 2021.


ARISTÓN ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro
CNPJ: 13.785.670/0001-02



DECRETO MUNICIPAL Nº 43 DE 17 DE JUNHO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 43 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face dos servidores públicos municipais aposentados que permanecem ocupando cargo público de provimento efetivo, em infringência ao art. 39, III do Estatuto do Servidor Municipal – Lei 199/2002, e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do artigo 89, I, e em consonância com a Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal de nº 002/2021 foi instituído Auditoria Interna em todos os setores do Município de Lajedão/BA, objetivando identificar e retificar eventuais irregularidades permitidas pela ex-gestão;

CONSIDERANDO que após minuciosa análise do quadro atual de servidores municipais pelo setor de Recursos Humanos restou constatado a existência de ocupantes de cargo público de provimento efetivo já aposentados, em flagrante contrariedade a Legislação Municipal (art. 39, III do Estatuto do Servidor Municipal – Lei 199/2002), que determina a aposentadoria como causa de vacância do cargo, circunstância que impede a manutenção no cargo público municipal, ainda que aposentados pelo RGPS;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, conforme se extrai de recente decisão dessa Corte, proferida no RE 1.225.738 AgR/RS, que disciplinou que (...) o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar ((RE 1.225.738 AgR/RS, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, DJe de 3.4.2020);

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública Municipal primar pela estrita observância dos princípios elencados no art. 37 da CF, em especial o da Legalidade, na máxima Supremacia do Interesse Público, posto que, a permanência de servidores municipais em cargos públicos efetivos em dissonância com a legislação de regência, obsta, substancialmente, a plena eficácia da regra constitucional do concurso, o que ofende a ordem pública, além de gerar relevante impacto financeiro para o Poder Legislativo Municipal, de modo que se impõe **DECRETAR**:

Art.1º - Determino a Comissão Processante a ser instituída pelo Município de Lajedão/BA, que proceda, imediatamente, a abertura de processo administrativo em face dos servidores aposentados que continuam a ocupar cargo público efetivo.

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro
CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º - Determino que sejam notificados os servidores municipais envolvidos para que apresentem defesa, caso queiram, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa, conforme estabelece o art. 140 da Lei 199/2002;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em 17 de junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Ariston Almeida Passos Filho



PORTARIA Nº 075 DE 23 DE JUNHO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 075 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispões sobre a nomeação dos membros para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2021/2023, de acordo a lei municipal 435/2014.

Representantes do Poder Público

Secretaria Municipal da Saúde:

Mayra Cristina Silva Santos – Titular

Naiana Moutinho Porto – Suplente

Secretaria Municipal da Educação:

Milene Ledo Lopes Campos – Titular

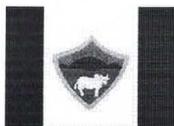
Maryanne Ribeiro Santos – Suplente

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Ari Wárlid Carlos Pereira Sampaio – Titular

Talita da Silva Nascimento – Suplente

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro
CNPJ: 13.785.670/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Representante Sociedade Civil

Representante dos trabalhadores da política de assistência social:

Simone Almeida Costa Barreto – Titular

Monica Tavares da Silva – Suplente

Das entidades e organizações de Assistência Social:

Raiane França Rocha – Titular

Laura Evangelista Amaral – Suplente

Representante dos usuários da política de assistência social:

Ilza Exaltação dos Santos - Titular

Maria Madalena Lima – Suplente

ART. 2º - Esta nomeação não terá ônus para a Gestão Municipal e nem para o FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, 23 DE JUNHO DE 2021.


ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO

Prefeito Municipal

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro
CNPJ: 13.785.670/0001-02